



PROCESSO N° 1013/13

PROTOCOLO N.º 11.787.008-1

PARECER CEE/CEMEP N° 555/14

APROVADO EM 14/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA
CHUERY SALCEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 84/14, de
14/03/14, que concedeu a renovação do reconhecimento do
Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e
Negócios, integrado ao Ensino Médio, alterado pelo Parecer
CEE/CEMEP n° 320/14, de 03/06/14.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1021/14-SUED/SEED, de 06/08/14, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 19/12/12, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita a alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 84/14, de 14/03/14, alterado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 320/14, de 03/06/14.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 84/14, de 14/03/14, que concedeu a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, alterado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 320/14, de 03/06/14.

Por um equívoco constou no Parecer CEE/CEMEP 84/14, de 14/03/14, a Resolução Secretarial n° 4891/11, de 08/11/11 (fl.12), que reconheceu o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013, no entanto, o correto é : A Resolução Secretarial n° 3619/08, de 01/08/08 (fl. 07), que reconheceu o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, a partir de 01/08/08 até 01/08/13.



PROCESSO N° 1013/13

Portanto, no Histórico do Parecer, onde se lê:

(...) O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4891/11, de 08/08/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl. 12).

Leia-se

(...)
O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3619/08, de 01/08/08, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da Resolução, de 01/08/08 até 01/08/13, (fl. 07).

No voto do Relator onde se lê:

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 45 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

Leia-se

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 45 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/08/13 até 01/08/18, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP n° 84/14, de 14/03/14, alterado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 320/14, de 03/06/14, no Histórico e no Voto do Relator, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 1013/13

Ficam inalterados os demais termos do Parecer CEE/CEMEP n° 84/14, de 14/03/14 e do Parecer CEE/CEMEP n° 320/14, de 03/06/14.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar os Pareceres CEE/CEMEP n° 84/14, de 14/03/14 e n° 320/14, de 03/06/14.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício